



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 022/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE.

Pelo presente instrumento público, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, Campus da UFRPE, Bairro Dois Irmãos, Recife/PE, CEP 52.171-030, fone: (81) 3314-6060, email fadurpe@fadurpe.com.br, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 08.961.997/0001-58, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) conforme Portaria Conjunta nº 79, de 28 de dezembro de 2015, publicada em DOU em 29 de dezembro de 2015, seção 1, página 23, este ato representada, na forma de seu estatuto, pela sua Secretária Executiva Senhora **IVANILDA DE BRITO BARBOSA**, brasileira, casada, socióloga, residente e domiciliada na cidade de Jaboatão do Guararapes-PE, portadora da cédula de identidade nº 883.288 – SSP-PE, CIC/MF sob o nº 224.705.144-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, no Art. 24, Inciso XIII da lei nº 8.666/93, na lei 8.958/94, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Instrução Normativa N° 02, SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008 e demais legislação pertinente e ainda, o que consta nos autos do **Processo nº 23125.031205/2016-00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a contratação da **Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE**, para dar apoio ao apoio aos projetos de ensino do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Defesa e Segurança no Amapá, ofertado pela Fundação Universidade Federal do Amapá no que concerne à gestão administrativa e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deste Contrato é de **R\$ 170.744,31 (Cento e setenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão liberados em parcelas pela **CONTRATANTE**, conforme Plano de Trabalho do Projeto constante nos autos do **Processo nº 23125.031205/2016-00**, incluindo a o valor do serviço da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para custear a presente despesa, foi emitida a nota de empenho 2016NE800586.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 14.094,31 (Quatorze mil, noventa e quatro reais e trinta e um centavos)**. O pagamento será em parcelas, conforme o repasse de recursos previstos no Plano de Trabalho, destinado à cobertura de despesas operacionais e administrativas incorrida na execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato, que atestará a sua conformidade com relatórios técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os relatórios visam a comprovar a efetiva utilização dos recursos de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal a em conformidade com os relatórios, será procedida sua devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos para execução do presente Contrato serão repassados pela **CONTRATANTE** através de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes observadas ainda, quando for o caso a aplicação do Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ao final da vigência ou encerramento antecipado deste Contrato houver saldo na conta específica deste Contrato, proveniente de sobra de recursos ou aplicações, este deverá ser depositado na conta bancária da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SETIMA – DO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar o serviço na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as solicitações efetuadas pela Coordenação do Projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- II. Indicar conta bancária para a guarda e gerenciamento dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, em acordo com o determinado nesse Contrato;
- III. Apresentar nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, conforme solicitações da **CONTRATANTE**.
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- V. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;
- VI. Sob autorização da **CONTRATANTE**, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Segunda;
- VII. Restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.
- VIII. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;



- IX. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- X. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- XI. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- XII. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta, direito de regresso contra a **CONTRATADA**;
- XIII. Apresentar prestação de contas em até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- XIV. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, consoante o disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Expedir as solicitações necessárias à execução das atividades;
- II. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as solicitações de que trata o inciso anterior;
- III. Proceder os pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificada a regularidade da **CONTRATADA**;

- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- V. Comunicar primeiramente à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução do projeto:

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** indicará um fiscal do contrato, que acompanhará os serviços da **CONTRATADA** e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

- I. Advertência;
- II. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até o 15º (décimo quinto) dia, salvo motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversas do pactuado;
- III. Multa de 1,5% (um e meio cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 (quinze) dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato;



- IV. Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso a **CONTRATADA** não apresente a nota fiscal em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de atraso no recolhimento da contribuição social ao INSS;
- V. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I - aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima;
- II - execução da garantia contratual se houver;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

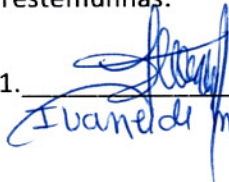
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 16 de DEZEMBRO de 2016.


Wilma Gomes Silva Monteiro
Pró-Reitora de Administração


Ivanilda de Brito Barbosa
Secretária Executiva

Testemunhas:

1.  - CPF: 707.630.974-20
Ivanildo machado Strauss

2. _____ CPF: _____